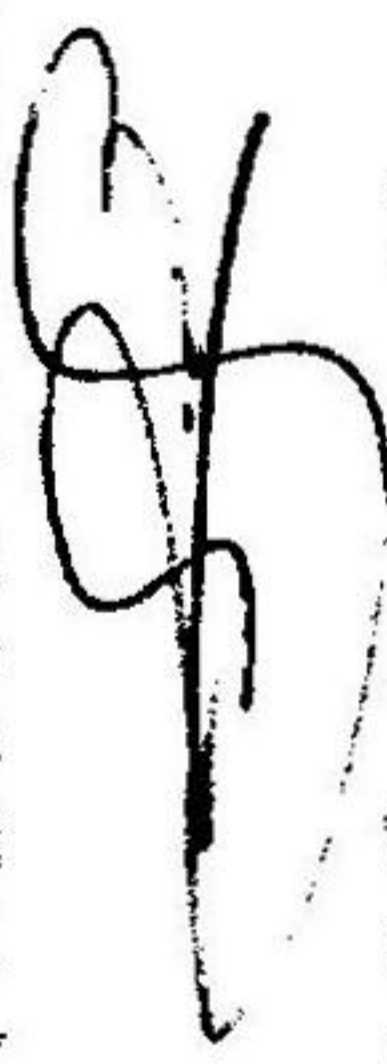


ENTREGUE A ALBA EM



37772 JUN 99

8158

PROJETO DE LEI Nº 580, de 1999

Publique-se em paula	Inclua-se em por <u>CINCO</u> sessões
30 Junho, 99	
Videira Mauris - Presidente	

**Declara de Utilidade Pública a Entidade
que especifica.**

Fls. n.º <u>01</u>
RGL 4246 / 99
Protocolo Legislativo

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º : É declarada de utilidade pública a
"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUÍ", com
sede na cidade de Itapuí.

Artigo 2º : Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

A entidade que se pretende declarar de utilidade pública
é uma sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, de duração
indeterminada, com sede e foro na cidade de Itapuí.

Está instalada em sede localizada à Rua José Gerônimo
Videira s/nº, em Itapuí.

A Instituição tem, entre outras finalidades, atender
pessoas portadoras de deficiência, sem distinção de raça, cor, condição social,
credo político ou religioso; manter e incentivar a criação de estabelecimentos
especializados destinados ao tratamento, educação, habilitação, reabilitação e

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>4246</u> de <u>01</u> , <u>07</u> , 1999
Autuado com <u>45</u> folhas
Ass. <u>[assinatura]</u>

Fls. n.º	02
RGL	4246/99
Protocolo Legislativo	

inserção social do excepcional; promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares; estimular o trabalho do excepcional por meio de exposições, cooperativas, oficinas protegidas; desenvolver a cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da educação para o excepcional; esclarecer, orientar e auxiliar os pais e amigos na conduta relativa ao excepcional; promover medidas comunitárias no âmbito municipal e regional que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar do excepcional; levar o público a conhecer melhor o trabalho do excepcional; diligenciar o apoio da opinião pública e dos órgãos oficiais, para a solução dos problemas do excepcional; organizar a assistência ao excepcional egresso ou não dos estabelecimentos especializados, independente de idade; encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos do excepcional; angariar e receber fundos para a realização dos propósitos da Associação; promover apoio ou prestar assistência a Associação congêneres.

São imensuráveis as benesses que a Instituição tem proporcionado à comunidade, desde a sua fundação, motivo pelo qual consideramos que a "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUÍ" deva merecer o acatamento da presente proposta, através do beneplácito dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 01 - 07 - 99


DEPUTADO VITOR SAPIENZA


PPS

Serviço de Apoio à Conferência
Esta proposição contém
Assinaturas
SSC 30/6/1999
Conferente

Folha 46
Proc. 4246

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 73ª a 77ª Sessões Ordinárias (de 02 a 06/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 06/08/99



Da Comissão de Constituição e Justiça
(art. 31, I, § 1º, 5, c. e. art. 33, II, da "CF/88").
11 agosto 1999
VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 18/08/99
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 18/08/99
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. CARLOS DE ALMEIDA
com prazo para devolução dentro de 10 dias

20/08/99
Presidente

JUNTADA

Segue juntado Parecer do
Relator - C.C.J.
com 02 f.e. Numeradas a
partir de 47
S.C. 14109199

Secretário da Comissão